

AS MUDANÇAS DO MUNDO DO TRABALHO E AS PERSPECTIVAS DO DIREITO*

Ronaldo Busnello

Estamos vivendo um dos momentos mais difíceis no que diz respeito à ação dos trabalhadores. Isso porque está em curso, em escala mundial, uma profunda revolução no processo produtivo, no interior do modo de produção capitalista, que ao mesmo tempo mantém seus pressupostos e fundamentos básicos. Não se trata, portanto, de um novo modo de produção qualitativamente diferente e sim de uma nova forma de produzir mercadorias chamada *de acumulação flexível*, inspirada no modelo japonês denominado *toyotismo*, resultando coisas que, a meu juízo, vieram para ficar do ponto de vista da lógica do capital.

É sobre essa brutal revolução no interior do processo produtivo e sua utilização segundo a lógica do capital que se apóiam fenômenos transformações no âmbito da economia política mundial. Fenômenos como a globalização, a veloz configuração de novos blocos econômicos, as novas tecnologias, o acirramento da competição internacional, novas modalidades de gestão empresarial, a perda da influência dos sindicatos, a terceirização, a flexibilização e a precarização dos empregos e dos direitos, dentre outros, fazem parte de determinadas especificidades do desenvolvimento do capitalismo contemporâneo e correspondem à sua fase atual de funcionamento.

Tais fenômenos expressam, em realidade, um novo ciclo econômico de expansão do capitalismo cujas mudanças que nele se operam podem ser entendidas, em grande parte, a partir das revoluções tecnológicas que se sucederam desde a revolução industrial.

* Palestra proferida no Seminário sobre Universidade, Formação e Trabalho, realizado na UNIJUÍ, em 17 de novembro de 1997.

Desde a revolução industrial (segunda metade do século XVIII), em que se inicia o longo processo por meio do qual a máquina vai substituindo crescentemente o homem nos processos de produção direta da riqueza material, se processaram várias revoluções tecnológicas que têm dinamizado o sistema capitalista. Cada uma dessas revoluções transformou o sistema em quase todos os seus aspectos, graças às inovações que se implantaram a partir dos processos competitivos entre frações do capital e entre capital e trabalho. Todas as revoluções determinaram, em suma, profundas mudanças nas relações sociais, tocando seriamente os valores, as instituições e as relações sociopolíticas e jurídicas.

Novas técnicas de produção, as tecnologias de material, a biotecnologia, a microeletrônica, as fontes de energia até então desconhecidas, os recursos naturais e insumos mais eficientes, os bens e serviços que revolucionam os padrões de consumo, a ampliação geográfica dos mercados, dentre outros, constituem a força propulsora e o sustentáculo dos processos inovadores que estimularam a acumulação e o revigoramento da ordem estabelecida.

Tais revoluções tecnológicas, que aparecem espaçadas no tempo, são baseadas na aplicação da ciência e da tecnologia ao processo produtivo. Trata-se de invenções e de difusão delas, muito especiais, que determinam a modificação profunda da organização e da divisão do trabalho em nível empresarial, regional, nacional e internacional.

Cada revolução tecnológica determina uma forma distinta de produção de mercadorias, pois a aplicação da ciência e da tecnologia ao processo produtivo efetua uma revolução que modifica totalmente a natureza do processo de trabalho, aparecendo, desse modo, uma *nova forma de produção*, como a cooperação, a divisão do trabalho, a diversificação e multiplicação dos ramos de produção e consumo. É precisamente essa modificação da forma material de produção que constitui a base da acumulação capitalista em curso, cuja forma adequada corresponde a um determinado grau de desenvolvimento e aplicação dos inventos científicos.

Histórica e logicamente, o capitalismo conheceu, grosso modo, três estágios fundamentais de desenvolvimento tecnológico e organizacional para a elevação da produtividade, sem contudo subverter seus pressupostos e fundamentos básicos (Cf. Marx, p. 370-576).

A cooperação simples constitui o ponto de partida da produção capitalista. O processo de trabalho realiza-se pela utilização de muitos trabalhadores, que juntos se completam mutuamente na execução da mesma tarefa ou tarefas da mesma espécie e pela concentração dos meios de produção num mesmo empreendimento. Esse método de trabalho opera, pois, uma revolução nas condições materiais do processo de trabalho, reduzindo assim o tempo de trabalho socialmente necessário para a conclusão das tarefas. Com isso se elimina uma série de custos dispensáveis, tornando-se, portanto, possível baratear as mercadorias através da redução da força de trabalho e a ampliação de sua eficácia. Em sua feição simples, a cooperação se revela um método de trabalho empregado pelo capital para ampliar a força produtiva e daí extrair mais lucro.

A segunda forma de produção da riqueza material é a manufatura. Segundo Marx, a manufatura

“se origina e se forma, a partir do artesanato, de duas maneiras. De um lado, surge da combinação de ofícios independentes diversos que perdem sua independência e se tornam tão especializados que passam a constituir apenas operações parciais do processo de produção de uma única mercadoria. De outro, tem sua origem na cooperação de artífices de determinado ofício, decompondo o ofício em suas diferentes operações particulares, isolando-as e individualizando-as para tornar cada uma delas função exclusiva de um trabalhador especial. A manufatura, portanto, ora introduz a divisão do trabalho num processo de produção ou a aperfeiçoamento, ora combina ofícios anteriormente distintos. Qualquer que seja, entretanto, seu ponto de partida, seu resultado final é o mesmo: um mecanismo de produção cujos órgãos são seres humanos”. (p. 388-9)

Dissecando sumariamente esse núcleo, percebe-se, de início, que a divisão manufatureira do trabalho diminui o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção da mercadoria, em comparação com os ofícios independentes, pois um artesão que executa, uma após outra, as diversas operações parciais, é obrigado ora a mudar de lugar, ora a mudar de ferramenta. A passagem de uma operação para outra interrompe o processo de trabalho, formando assim intervalos em sua jornada de trabalho. Isso, entretanto, é eliminado devido à divisão do trabalho porque se executa uma

única operação específica cuja repetição continuada conduz o trabalhador a atingir o efeito desejado com um mínimo de esforço. O dispêndio crescente da força de trabalho durante a jornada de trabalho, isto é, a intensidade crescente do trabalho ou o preenchimento dos átomos do tempo determina, conseqüentemente, um acréscimo de produtividade oriundo da diminuição do tempo de trabalho necessário para a produção de mercadorias.

Por fim, a terceira forma incorpora ao processo produtivo a maquinaria. Não se trata, portanto, de uma revolução na organização do processo de trabalho propriamente, como na cooperação e na manufatura, mas sim de uma revolução do instrumental de trabalho, o qual assume sua forma mais desenvolvida no sistema orgânico de máquinas cujos movimentos se tornam independentes da força de trabalho humana e que produziriam ininterruptamente se não fossem impedidas pelas limitações daqueles auxiliares que as põem em movimento. O efeito da produção mecanizada determina, dentre outros fatores, a intensificação do trabalho, o aumento da produtividade, a supressão ou substituição de postos de trabalho e uma mudança nas condições do contrato de trabalho entre o trabalhador e o capitalista.

É mister ressaltar, entretanto, que esses são os grandes traços, as características gerais, de cada uma das três formas de produção da riqueza material, pois não só não existem linhas rigorosas demarcando cada método de produção como também continuam a existir as demais formas ao lado da forma predominante.

Além dessas formas de produção das mercadorias constatadas e descritas por Marx em *O Capital*, F. W. Taylor defendeu, no início deste século, que a forma mais produtiva de organizar o trabalho era reduzi-lo a tarefas simples e repetitivas, que exigissem a menor qualificação possível dos trabalhadores encarregados de executá-las. Esse método simplificado do trabalho, que mais tarde passou a chamar-se *taylorismo*, permite pôr rapidamente à disposição das máquinas uma força de trabalho não qualificada, pois a decomposição programada de tarefas simplifica e individualiza o trabalho.

Mais tarde, o industrial norte-americano Henry Ford aplicou a concepção de Taylor na organização do trabalho em suas fábricas, colocando os

trabalhadores ao redor de uma linha de montagem em série, onde cada um da cadeia de produção executava repetidamente a mesma tarefa. Daí surgiu o nome fordismo, que passou a ser identificado com a produção industrial em massa.

Hoje, estamos passando da produção em massa de inspiração fordista-taylorista à produção flexível, inspirada no modelo japonês denominado toyotismo, no qual a produção se expande ou retrai de acordo com a demanda. Com isso as economias de escala baseadas na produção em massa com técnicas intensivas perdem a significação que tinham na era fordista, pois na acumulação flexível as máquinas, unifuncionais e especializadas de períodos anteriores, se convertem em máquinas automáticas programáveis e multifuncionais e, por isso, flexíveis. Isto possibilita a produção em lotes pequenos, com baixos custos, e as respostas rápidas para mudanças nas demandas. É essa, em última análise, que determina o que e quanto será produzido. Por isso, "deve haver agilidade na adaptação do maquinário e dos instrumentos para que novos produtos sejam elaborados" (Antunes, p. 27).

Além disso, os processos de divisão do trabalho no interior da empresa, a organização e as singularidades da força de trabalho se modificam radicalmente. Enquanto a produção fordista se fundamenta no princípio taylorista da divisão técnica do trabalho em tarefas definidas e simples, na produção flexível o trabalhador deve ter capacidade polivalente ou multiespecializada. Já não sealaria de um posto de trabalho específico e único, senão de uma situação em que uma equipe ou grupo de trabalhadores colabora, tendo responsabilidades complementares por um subproduto completo, incluindo o controle de qualidade.

Mas,

"para a efetiva flexibilização do aparato produtivo, é também imprescindível a flexibilização dos trabalhadores. *Direitos flexíveis* de modo a dispor desta força de trabalho em função direta das necessidades do mercado consumidor. O toyotismo estrutura-se a partir de um número mínimo de trabalhadores, ampliando-os, através de horas extras, trabalhadores temporários ou subcontratação, dependendo das condições de mercado. O ponto básico é um número reduzido de trabalhadores e a realização de horas extras". (Antunes, p. 28)

Segundo André Gorz,

“as empresas praticam uma estratégia de flexibilização em dois níveis simultâneos: o núcleo estável do pessoal da firma deve ter uma flexibilidade funcional; a mão-de-obra periférica, por seu lado, deve apresentar uma flexibilidade numérica. Em outros termos, em torno de um núcleo de trabalhadores estáveis, flutua uma mão-de-obra periférica, de qualificações menores e mais limitadas, submetida ao acaso da conjuntura”. (apud Ianni, p. 165)

Assim, no novo padrão de racionalidade de produção flexível, os trabalhadores, via de regra, são mais qualificados e multifuncionais, trabalhando em equipes, controlando-se mutuamente e, sempre que necessário, trabalhando mais. O próprio controle de qualidade se modifica. Os trabalhadores têm um maior comprometimento com aquilo que fazem. Em lugar de chefes-controladores, eles produzem e fiscalizam ao mesmo tempo.

Para garantir o comprometimento dos empregados no projeto da empresa, especialmente com o aumento da qualidade e da produtividade, o sistema de remuneração também é flexibilizado (Cf. Pastore, 1992, p. 43-60). Tradicionalmente as empresas pagam seus empregados pela quantidade de tempo que estão à disposição e não pelo que produzem. Essa forma de remuneração, entretanto, está sendo substituída pela remuneração por tarefa, que existe há muito tempo. Ela vem de tempos pré-industriais. Em realidade ela surgiu na agricultura. Toda vez que o agricultor percebia que o rendimento do trabalhador não correspondia às horas pagas, ele propunha a mudança do sistema da remuneração por dia para a remuneração por resultado, nas formas de empreitada, tarefa e assim por diante.

As primeiras experiências de remuneração flexível no setor industrial se basearam na premiação individual. Entretanto, este sistema se revelou como uma fonte de conflito entre trabalhadores que passaram a confrontar-se em busca de melhor premiação. Com o tempo, os sistemas de remuneração flexível passaram a ser operados na base grupal e não na individual. Hoje, é a empresa, o departamento ou setor que tem uma meta a ser alcançada e a compensação é rateada entre os participantes, de forma igualitária ou proporcional.

Os modos de gratificar são, em realidade, os mais variados. Em todos eles há uma negociação com os trabalhadores. No Brasil, a medida provisória que regulamenta a participação dos empregados nos lucros ou resultados prevê, dentre outros critérios e condições do acordo entre a empresa e os empregados, índices de metas, produtividade, lucratividade e qualidade.¹ E, para adaptar os direitos a situações conjunturais ou a métodos de trabalho decorrentes da implantação de nova tecnologia, a Constituição Federal de 1988 adotou a flexibilização, facultando assim a redução do salário e a compensação da jornada de trabalho mediante negociação coletiva com o sindicato.

Todavia, nesse novo sistema flexível de remunerar, a participação do sindicato tende a decrescer, não só devido à dificuldade prática para os dirigentes sindicais acompanharem inúmeras empresas, mas, sobretudo, devido ao detalhamento técnico e à especificidade dos acordos que se firmam entre empregados e empregadores.

Dentre as conseqüências mais evidentes dessa nova forma de organização do trabalho, engendrada pelo patamar tecnológico inserido na lógica do capital, pode-se destacar a diminuição dos níveis de emprego provocada pela automação dos setores produtivo e de serviços, substanciais modificações nos níveis de irrealização dos direitos trabalhistas, como também nas peculiaridades da força de trabalho e sua organização, pois a acumulação flexível exige igualmente a necessidade da adesão dos trabalhadores ao projeto empresarial. Surgem daí os sindicatos por empresa que, conseqüentemente, arrebatam os sindicatos combativos.

O desemprego estrutural resultante da revolução tecnológica em curso é assustador. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no final de 1995 existiam 130 milhões de desempregados e oitocentos milhões de subempregados. No final de 1996

“esse total atingiu um bilhão de seres humanos. Países de considerável importância econômica, integrantes da União Européia, como a Alemanha, a Bélgica, a França e a Itália, registram índices de

¹ A Medida Provisória Nº 794, de 29 de dezembro de 1994, expedida pelo presidente Itamar Franco nos últimos dias de seu governo, tem sido mensalmente renovada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso.

desemprego entre 11 e 14% da força-de-trabalho. Na Espanha essa taxa atinge 22,3% e, na América Latina, a Argentina, nossa parceira comercial no MERCOSUL, possui 17% de desempregados". (Süssekind, p. 61-01-40)

No Brasil, o atual modelo econômico e a consequente integração no mercado mundial, por via da abertura da economia, determinou a reestruturação organizacional e produtiva das empresas. O resultado disso foi uma redução significativa do nível de emprego no setor, que declinou cerca de 30% entre 1990 e 1995. Em contrapartida, o aumento da produtividade industrial, no mesmo período, foi de 40% (IPEA/PNUD, p. 113). Em recente pesquisa realizada pela Fundação SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados do Estado de São Paulo) e pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), o desemprego atingiu a taxa média de 16,3% na Grande São Paulo, o que representa 1,4 milhão de desempregados. (Folha de São Paulo, 1997, p. 1)

A tendência é aumentar o desemprego em progressão geométrica. Nesse sentido Tarso Genro observa que estudos têm indicado

"que em 30 anos apenas 2% da força de trabalho será necessária para manter a atividade produtiva, gerando uma quantidade suficiente de mercadorias para que a sociedade funcione nos moldes atuais. As relações entre a indústria e os serviços, que vêm se alterando desde a década de 50, serão radicalmente transformadas, gerando uma redução cada vez maior de postos de trabalho no chamado setor 'produtivo'". (Genro, p. 24)

Quanto aos níveis de irrealização dos direitos trabalhistas contidos na legislação brasileira, decorrentes da reestruturação organizacional e produtiva das empresas, o *Relatório Sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil* destaca uma queda acentuada da proporção da força de trabalho com carteira assinada (de 60% em 1990 para menos de 55% em 1995), que tem como contrapartida um aumento expressivo dos trabalhadores por conta própria (de 20% em 1991 para cerca de 25% em 1995) e, principalmente, de trabalhadores sem carteira assinada (de pouco menos de 40% em 1991 para mais de 45% em 1995) (IPEA/PNUD, p. 114).

A consequência imediata disso é que o direito do trabalho despreza os desempregados e subempregados em benefício do conjunto do capital à

medida que os mesmos ficam à margem dos direitos consagrados pela legislação trabalhista e previdenciária. Além disso, o exército de reserva contribui também para a manutenção de um acentuado déficit dos níveis de consciência social em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários e sua utilização para os trabalhadores, comprometendo, desse modo, a própria dimensão de cidadania. Nesse sentido, a nova forma de organização produtiva está mais sintonizada com a lógica neoliberal do que com uma concepção verdadeiramente social-democrática.

"Essas transformações" - diz Ricardo Antunes -

"presentes ou em curso, em maior ou menor escala, dependendo de inúmeras condições econômicas, políticas, sociais etc., dos diversos países onde são vivenciadas, afetam diretamente o operariado industrial tradicional, acarretando metamorfoses no ser do trabalho. A crise atinge também intensamente, como se evidência, o universo da consciência, da subjetividade do trabalho, das suas formas de representação". (Antunes, p. 35-6)

Hoje, os pesquisadores são quase unânimes em afirmar que os elementos que afetam a estrutura organizacional dos trabalhadores podem ser identificados pela queda do número de trabalhadores sindicalizados, dificuldades de representação, baixa disposição dos trabalhadores de participar em mobilizações determinadas pelas lideranças sindicais, queda da taxa de greves, diminuição do número de trabalhadores cobertos pelos acordos coletivos de trabalho e, conseqüentemente, enfraquecimento do poder sindical, cujo papel é a luta em nome dos objetivos e interesses imediatos da classe trabalhadora.

Em síntese, a flexibilização dos processos de trabalho e produção tem determinado uma tendência mutacional do direito do trabalho. Por um lado, fragmentando a tradicional estrutura organizacional da classe trabalhadora e criando, conseqüentemente, uma grande distância entre os que permanecem empregados com alguns direitos e aquela massa crescente de trabalhadores desempregados e subempregados sem direitos que estão fora das empresas. Por outro, emergem direitos flexíveis em sintonia com os processos de trabalho, os produtos e os padrões de consumo. Nesse sentido, as novas formas na organização do processo de trabalho têm determinado mudanças

nas relações trabalhistas entre empregado e empregador e nas condições jurídico-políticas da organização do movimento operário. Em suma, essas tendências hoje presentes evidenciam um novo padrão técnico-jurídico trabalhista, pois o universo dos fatores verificáveis empiricamente exige novas formas jurídicas. "O movimento global de desregulamentação da sociedade" - sublinha Tarso Genro⁷,

"que parte das relações de mercado, chega aos diversos ramos do Direito e tem especial predileção pelo Direito do Trabalho. Tal movimento não é, como pensam alguns, uma invenção da teoria neoliberal ou de políticos conservadores. Ela é, na verdade, a resposta espontânea e anárquica - colocada diretamente ao movimento e às necessidades do capital - às exigências da terceira revolução-tecnológica". (Genro, p. 25)

Mas, se nessa contextualidade, a cujos problemas mais agudos aqui somente aludimos, isso significa dizer que a maior possibilidade para os trabalhadores é a barbárie e se isso pode assustar muita gente, é sempre oportuno esclarecer que essa não é uma relação natural necessária. A tecnologia não é boa nem má em si mesma, senão que tudo depende de seu uso, o qual está em função de quem a possui, controla, aplica e usufrui. Afigura-se-nos que Marx jamais separou a transformação tecnológica do sistema social que a engendrou e, conseqüentemente, das contradições que emergem entre as novas formas produtivas e as relações capitalistas. Se assim é, as perspectivas do direito do trabalho dependerão do que os homens envolvidos fizerem, o que somente a história poderá dizer.

Isso requer o esclarecimento teórico dos aspectos que determinam a crise do direito do trabalho porque, ao lado do atual, cuja crise terminal tende a ser de longo prazo, devem emergir gradativamente novas formas jurídicas e isso

"não só porque a revolução na produção, em andamento, precisa conviver com o sistema originário da 2ª revolução industrial, mas também porque a defesa 'conservadora' dos seus princípios também tensiona para que, na 'ponta' moderna do capitalismo, surja um novo sistema protetivo". (Genro, p. 25)

Por isso, é importante esclarecer com nitidez o caráter das mudanças em cujo cenário a classe trabalhadora vai construir ou conquistar uma nova tutela jurídica.

Pensamos que essa questão é central porque as perspectivas do direito do trabalho dependerão das ações imediatas e das estratégias emergentes desencadeadas pela estrutura organizacional dos trabalhadores para enfrentar a lógica do capital em curso.

E como sujeitos envolvidos nesse processo, cujo resultado da tendência presente evidencia um novo paradigma técnico-jurídico trabalhista excludente e, portanto, insuficiente para tratar dessa nova realidade que separa radicalmente a sociedade formal (os incluídos) e a sociedade informal (os excluídos) - e é precisamente por isso que a maior possibilidade para o futuro da humanidade é a barbárie, o que não quer dizer que essa possibilidade não possa ser revertida - é preciso acrescentar, de nossa parte, que não só não compartilhamos com isso como também não nos acomodamos diante de tal situação.

BIBLIOGRAFIA

- ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? *Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 2.ed. São Paulo : Cortez, Universidade Estadual de Campinas, 1995, p. 27.
- FOLHA DE SÃO PAULO, 22 de outubro de 1997, segundo caderno, p. 1.
- GENRO, Tarso. Crise terminal do velho direito do trabalho. In: *Revista ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho*. Brasília : Coordenada e Editada por Edgard Jannuzzi, Redator chefe: Juiz Ildéu Lara Albuquerque, ano 8, nº 26 Abr./maio 1996, p. 24.
- IANNI, Octavio. *A Era do Globalismo*. 2.ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1996. p. 165.
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 13.ed. Rio de Janeiro : Bertrand. V. I, Liv. 1, p. 370-576.
- _____. *O Capital: crítica da economia política*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 13.ed. Rio de Janeiro : Bertrand. V. I, Liv. 1, p. 388-9.
- PASTORE, José. *Relações de Trabalho em Economias Competitivas*. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis, RODRIGUES, Leôncio Martins. *O futuro do sindicalismo*. São Paulo, 1992. p. 43 a 60.

Relatório sobre o desenvolvimento humano no Brasil. Rio de Janeiro : IPEA; Brasília, DF : PNUD, 1996. p. 113.

SCHULDT, Jürgen. Seminário organizado pela Asociación Latinoamericana de Promoción (ALOP), de 6 a 12/4/91, na Costa Rica, sob o título *Revolucion Tecnológica, Relaciones Norte - Sur y Desarrollo*. Datilografado.

SÜSSEKIND, Arnaldo. A globalização da economia e o direito do trabalho. In: *Revista LTr*. Publicação mensal de legislação, doutrina e jurisprudência. São Paulo : LTr, ano 61, jan./1997, p. 61-01/40.